



PROCESSO N.º 429/12

PROTOCOLO N.º 10.510.489-8

PARECER CEE/CEB N.º 185/12

APROVADO EM 10/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
AGRÍCOLA DE TOLEDO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de alteração na nomenclatura da instituição de ensino, **de:** Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Toledo, **para:** Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 310/2012-SUED/SEED, datado de 05 de março de 2012, às fls. 40, a Secretaria de Estado da Educação/SUED, encaminha a este Conselho o protocolado, datado de 08 de dezembro de 2011, às fls. 24, que requer a alteração da nomenclatura **de:** Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Toledo, definida pelo artigo 3.º da Resolução SEED n.º 3469/11, de 12/08/11, que cessou, definitivamente as atividades escolares de 5.ª a 8.ª séries, **para:** Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado, apresentando o que segue:

#### a) JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO PARA ALTERAÇÃO NOMENCLATURA

(fls. 25 a 35)

O Colégio Agrícola Estadual de Toledo – CAET – Ensino Médio Profissional Integrado, oferta somente o Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, e está localizado na Zona Rural do Município de Toledo, Estado do Paraná.

Tem o código cadastral de número 1990, do Município de Toledo. É uma dependência administrativa Estadual, vinculado ao Núcleo Regional de Educação de Toledo, sob código de número 02.

A Entidade Mantenedora é o Governo do Estado do Paraná, autorizado pela Resolução n.º 710/92-SEED, de 13/03/92.

O Ensino Agropecuário no Brasil surgiu em 1910, tendo sua origem através do Ministério da Agricultura, e somente em 1946 pela Lei n.º 9.613/4, através da Lei Orgânica de Ensino Agrícola, ficou definitivamente institucionalizado como Ensino Agrícola através de Escolas de Iniciação Agrícola – para ministrar o ensino nas 1º e 2º séries do 1º ciclo, concedendo ao concluinte certificado de Operário Agrícola.



PROCESSO N.º 429/12

Paralelamente às reformas administrativas que aconteciam na instância Federal, ocorreram reformas administrativas em nível Estadual, quando, em 1972, o Governo do Estado do Paraná transfere para o Departamento de Ensino de 2º grau da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, o Departamento de Ensino Agrícola da Secretaria de Estado da Agricultura.

Com o advento da Lei 5.692/71, os Colégios Agrícolas e os Ginásios Agrícolas passaram a ofertar o curso Técnico em Agropecuária, conforme normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação, em 1973.

Em Toledo, a Escola Agrícola Municipal Helmuth Priesnitz, Ensino de 1º Grau, foi criada em 23/12/87, através do Decreto Municipal n.º 178/87, da Prefeitura do Município de Toledo, funcionando em prédio próprio e dispondo de uma área total de 49.526 m<sup>2</sup>. A então Escola Agrícola Helmuth Priesnitz seguia o modelo básico de escolas de ensino de 5ª à 8ª séries do Sistema Estadual de Ensino, com pré-qualificação em Agropecuária, modelo este implantado pelo Ministério da Educação, através da COAGRI – Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário, oferecendo aos educandos conhecimentos teórico-práticos que visavam contribuir para a fixação do homem ao campo.

Desde o início do seu funcionamento, a Escola teve uma grande aceitação, de forma que a procura por matrículas teve ultrapassado o número de vagas oferecidas anualmente. No ano de 1994, houve uma procura de 145 educandos para matrícula na 5ª série, sendo necessária a realização de exame de seleção, pois a escola dispunha de apenas 70 vagas. Diante disso e para melhor cumprir seus objetivos, a Escola Agrícola, como ficou conhecida, destinava 90% das 60 vagas anuais aos educandos residentes na área rural do interior do Município, cujas famílias eram proprietárias de áreas rurais ou se dedicavam de alguma forma à produção agropecuária. As vagas restantes eram preenchidas por outros estudantes, que geralmente residiam na sede do Município.

A partir da nova LDB, Lei Federal n.º 9.394/96, que estabeleceu as novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e da promulgação do Decreto 2.208/97, houve mudança no panorama da oferta da Educação Profissional Técnica de nível médio no país. Por sua vez, o Conselho Nacional de Educação definiu, através do Parecer CNE/CEB n.º 16/99, as novas Diretrizes Curriculares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e estabeleceu a separação do antigo 2º Grau, passando a denominar-se Ensino Médio, enquanto a Educação Profissional passou a ser um Ensino Subsequente ao Ensino Médio. Assim, quem pretendia formação profissional de nível técnico, deveria concluir o Ensino Médio ou fazê-lo concomitantemente. Nesta visão, o Ensino Médio e a Educação Profissional eram consideradas estanques ou duas modalidades de educação que se articulavam.

Em consequência, novos ajustes foram feitos na **concepção de Educação Profissional e do Ensino Médio, integrados e pela contestação da concepção estanque prevista pelo Decreto Federal n.º 2.208/97.**

Com esta preocupação, o Estado do Paraná saiu na vanguarda das normas que vieram com o Decreto Federal n.º 5.154/04, onde a reformulação curricular dos cursos técnicos passou a ser organizada na forma integrada e subsequente. O Decreto Federal 5.154/04, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos 30 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996, fez com que o Estado do Paraná, através do Departamento de Educação Profissional da SEED, disseminasse e elegesse como modalidade de Educação Profissional, os cursos técnicos INTEGRADOS ao Ensino Médio, mantendo apenas excepcionalmente os cursos Subsequentes ao Ensino Médio para os já egressos do Ensino Médio ou cursos equivalentes.

Assim, em 2004, inicia-se a implantação de cursos de Educação Profissional em nível técnico, com organização curricular integrada à formação geral, em 15 (quinze) Colégios Agrícolas ou Florestal, que ofertavam cursos do setor primário e área agropecuária/florestal, buscando um sistema educacional que congregasse a educação básica unitária e de qualidade para todos.

Em Toledo, com a estadualização da antiga Escola Agrícola Helmuth Priesnitz, para Colégio Agrícola Estadual de Toledo, também se implantou gradativamente



PROCESSO N.º 429/12

neste Estabelecimento o Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio. Iniciando com três turmas de 1º ano e conseqüentemente, a procura de inscrição, cada ano, tem aumentado sucessivamente, que **em 2010 obteve 282 inscrições e em 2011 no total de 304 inscrições para 120 vagas.**

O Colégio Agrícola Estadual de Toledo é reconhecido em toda a região oeste e em outros estados do curso que oferta. Além da comunidade escolar do reconhecimento, também, pela 3ª vez a Câmara Municipal de Toledo a “Manifestação de Voto de louvor” pela realização da V Mostra Técnica Agropecuária, ocorrida nos dias 09 e 10 de novembro, conforme em anexo o Requerimento n.º 353/2011/ofício n.º 787/CM.

Diante do histórico apresentado, passou por várias mudanças de concepção de educação profissional do ensino médio vindo a reformular as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de ensino do Estado do Paraná. Passando por várias mudanças conforme descrição abaixo:

– De 1988 a 1995 – **Escola Municipal Helmuth Priesnitz – Ensino de 1º grau**, ofertando uma pré-qualificação em agropecuária, de 5ª a 8ª série.

– De 1996 a 1998 – **Centro de Estudos e Desenvolvimento Agropecuário Helmuth Priesnitz, Ensino de 1º e 2º Graus**, através de convênio entre o Estado e a Prefeitura Municipal.

– De 1998 a 2004 – **Centro Estadual de Educação Profissional de Toledo; - Região Oeste do Paraná – Unidade de Toledo – Setor Primário da Economia**, ofertando curso pós-médio de Técnico em Pecuária com Ênfase em Suinocultura e Técnico em Piscicultura em Ênfase em Tilapicultura.

– De 2004 em diante, **Colégio Agrícola Estadual de Toledo** passa a ofertar o Ensino Fundamental (8ª série), o curso Técnico em Agropecuária com organização integrada ao Ensino Médio. Autorizado através de Resolução n.º 2236/04, a habilitação profissional técnica em nível médio, nos termos do Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, o qual regulamenta o art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei Federal n.º 9.394/96, de forma integrada e articulada ao Ensino Médio.

De acordo com o protocolo n.º 10.510.489-9, foi solicitada a cessação do Ensino Fundamental, que se justificativa pela falta de demanda para o preenchimento das vagas.

Em decorrência da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, processo n.º 282/98, aprovado em 02/07/98, foi adequado a **nomenclatura** do estabelecimento que passa denominar-se: “**Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Toledo**”.

Na concepção da Educação Profissional do **nível médio integrado “com o mundo do trabalho”** e de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) do estabelecimento de ensino, não cabe a concepção de “**Centro Estadual de Educação**”.

Para Frigotto, Ciavatta e Ramos,

***O ensino médio integrado ao ensino técnico, conquanto seja uma condição social e historicamente necessária para construção do ensino médio unitário e politécnico, não se confunde totalmente com ele porque a conjuntura do real assim não o permite. Não obstante, por conter os elementos de uma educação politécnica, contém também os germens de sua construção (Frigotto, Ciavatta e Ramos, 2005. Esta ideia tem como base a análise de Saviani (1997, p. 216)***



PROCESSO N.º 429/12

Trata-se de uma formação humana eficaz do conjunto de atividades educacionais à organização lógica, coerente de uma concepção articulada inseparável.

Para Gaudêncio Frigotto,

***O ponto central neste horizonte de análise é o de não perder de vista a compreensão que situa o ensino médio como a fase final da educação básica e a articulação inseparável da formação profissional com a mesma.***

A presente proposta de solicitação, está de acordo com a Deliberação n.º 03/98-CEE/PR em seu Parágrafo Único – ***As instituições com características específicas poderão utilizar denominação próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.***

A direção e o Conselho Escolar do estabelecimento solicitam ao Conselho Estadual de Educação, adequar a “**NOMENCLATURA**” do estabelecimento para: **Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado.**

b) listas com assinaturas do Conselho Escolar da instituição de ensino e da comunidade escolar. (fls.30 a 35)

c) cópia do Parecer n.º 2175/2011-CEF/SEED, datado de 12 de agosto de 2011, que acatou a solicitação da direção do Colégio Agrícola Estadual de Toledo, para a cessação das atividades escolares do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e determinou que o Colégio passe a denominar-se: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Toledo, a partir do início de 2006. (fls. 21 e 22)

d) Resolução Secretarial n.º 3469/11, de 12 de agosto de 2011, que cessou, definitivamente as atividades escolares do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), a pedido da instituição de ensino e no seu art. 3º explicita:

**Art. 3º Adequar** a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência da Deliberação n.º 03/98-CEE, passa a denominar-se: **Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Toledo.**

## 2. No Mérito

Trata-se do pleito da instituição de ensino Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Toledo, localizado na Estrada da Usina – Km 05, s/n, Linha Mandarina, CEP 85.900-970, no município de Toledo – PR, à vista do artigo 3.º da Resolução SEED n.º 3469/11, solicita a alteração da nomenclatura da instituição de ensino para Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional.

Primeiramente, faz-se necessário remeter à norma que regulamenta o uso das denominações nas instituições de ensino da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, Deliberação n.º 03/98-CEE/PR.

O art. 2º e seus incisos e parágrafo único, aduz:

Art. 2.º – As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:



PROCESSO N.º 429/12

- I – Creche - (...);
- II – Pré – Escola - (...);
- III – Centro de Educação Infantil - (...);
- IV – Escola - (...);
- V – Colégio - (...);
- VI – Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - (...)

**VII – Centro de Educação Profissional – à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional;** (grifei, negritei)

VIII – Escola de Educação Especial - (...);

**Parágrafo Único – As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.** (grifei, negritei)

A solicitação da instituição de ensino é cabível de deferimento, pois tem amparo legal no parágrafo único, do art. 2º, da Deliberação em comento porque se trata de estabelecimento com oferta de Curso Técnico de Nível Médio integrado ao Ensino Médio.

## II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por recebido o protocolado e acatado o pedido de alteração de denominação da instituição de ensino, com fulcro no parágrafo único, do art. 2º, da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, passando a denominar-se: **de:** Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Toledo, **para: Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio Profissional Integrado**, no município de Toledo - PR.

Cabe à instituição de ensino cumprir também os demais dispositivos da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR em comento.

Encaminhe-se o protocolado à SEED para as providências cabíveis e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 429/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Curitiba, 10 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE